



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 009/2018-DA/CJRM

Belém do Pará, 19 de janeiro de 2018

Assunto: expediente protocolizado sob o nº PA-MEM-2017/37432
Referência: Fórum Nacional de Juizes Criminais

Senhor (a) Magistrado (a)

Cumprimentando-o (a), apresento a Vossa Excelência a Carta de Florianópolis e os Enunciados aprovados no I Encontro do FONAJUC, para fins de conhecimento.

Atenciosamente.

Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Destinatário: Magistrados com competência Criminal da Região Metropolitana de Belém

(jm)



CARTA DE FLORIANÓPOLIS/SC

12/08/2017

Com os objetivos de congregar magistrados com jurisdição criminal dos Estado e Distrito Federal, aperfeiçoar o sistema de justiça e promover a atualização de conhecimentos e experiências, os participantes do **I FÓRUM NACIONAL DOS JUÍZES CRIMINAIS - FONAJUC** estiveram reunidos na cidade de Florianópolis, nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2017.

O encontro teve como tema central o **APRIMORAMENTO DA JUSTIÇA CRIMINAL E ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO**. Além de painéis, debates, mesas de discussão e compartilhamento de rotinas, foram produzidos enunciados, que serão oportuna e amplamente divulgados.

Encerrado o encontro, os participantes do **I FÓRUM NACIONAL DOS JUÍZES CRIMINAIS – FONAJUC**, divulgam, através desse documento, suas deliberações:

1. O FONAJUC terá caráter permanente, voltado para o aprimoramento da justiça criminal, tendo legitimidade para representar e falar à sociedade civil acerca de quem somos, como pensamos e o que fazemos pela justiça em nosso país;
2. O FONAJUC afirma seu caráter independente, sem vínculos políticos ou partidários, nem ligações com eleições diretas de tribunais e de associações;
3. O FONAJUC afirma que, diante do recrudescimento da violência e da crescente atuação das organizações criminosas, faz-se necessária uma nova consciência de atuação do magistrado criminal, pautada pelo princípio da proibição de proteção insuficiente, pois o Estado-Juiz não poderá se omitir ou não adotar medidas necessárias para garantir a proteção dos direitos fundamentais do cidadão;
4. O FONAJUC afirma o respeito à Constituição da República, às Leis, à paz, à liberdade, à civilidade, à segurança e a vida familiar como valores que devem ser observados na atuação do magistrado criminal.



Assinado digitalmente por MARCIO LEON AZEVEDO ROSA.
Documento Nº: 1559918.8570797-7302 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201737432A

5. O FONAJUC afirma a necessidade de uma atuação firme e independente do magistrado criminal frente às organizações criminosas
6. O FONAJUC afirma que, apesar de conhecer a realidade caótica do sistema prisional brasileiro, defende a segregação, tanto de forma provisória, como maneira punitiva, daqueles que resolvem, livre e voluntariamente, comportar-se de maneira violenta, ilícita, antissocial, de modo a violar dos direitos fundamentais do indivíduo.
7. O FONAJUC declara APOIO às Instituições que estão na linha de frente no combate à criminalidade, mormente ao valoroso trabalho das Polícias Civil, Militar e Federal.

Florianópolis, 12/08/2017.



Assinado digitalmente por MARCIO LEON AZEVEDO ROSA.
Documento Nº: 1559918.8570797-7302 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201737432A



ENUNCIADOS VOTADOS DURANTE O I FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES CRIMINAIS

ENUNCIADO N. 1

Para fins estatísticos, será considerado preso definitivo quem ostentar condenação, definitiva ou não, independentemente da existência de outras prisões cautelares.

Voto: APROVADO POR MAIORIA

ENUNCIADO N. 2

Caberá exclusivamente às Corregedorias de Justiça de cada Tribunal informar o número de presos provisórios para fins estatísticos perante os demais órgãos do Poder Judiciário.

APROVADO COMO MOÇÃO

ENUNCIADO N. 3

Incumbe exclusivamente ao Poder Executivo a responsabilidade pela suficiência de vagas no sistema prisional, não podendo tal disponibilidade, em hipótese alguma, condicionar a decisão judicial acerca de prisões, definitivas ou cautelares.

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE

ENUNCIADO N. 4

Descabe aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário a prática de atos jurisdicionais, sobretudo com invasão de competência do Juiz Natural.

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE

ENUNCIADO N. 5

Revela-se indevida a progressão antecipada de regime prisional fundada na inexistência de vagas no sistema penal.

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE





ENUNCIADO N. 6

Condiciona-se a realização de mutirões carcerários à prévia solicitação ou anuência do juiz natural.

Voto: APROVADO POR MAIORIA, com alteração de redação

ENUNCIADO N.7

O acesso ao conteúdo de todos os dados, dentre eles, aplicativos e contatos telefônicos, em celular apreendido durante flagrante pela polícia prescinde de autorização judicial.

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE

ENUNCIADO N.8

Para fins de cumprimento das prerrogativas instituídas no art. 7º, V, da Lei 8.906/94, o conceito de Sala de Estado Maior deve ser interpretado como recolhimento do preso em local que ofereça instalações condignas, podendo ser localizada em unidades prisionais ou em batalhões militares.

Voto: APROVADO POR MAIORIA, com alteração de redação.

ENUNCIADO N.9

Por medida de celeridade, recomenda-se o aproveitamento da presença dos sujeitos processuais para a realização de atos inerentes ao processo após a realização da audiência de custódia. Assim, finda a audiência, inexistente prejuízo o oferecimento da denúncia, o seu recebimento, a apresentação de resposta, ou eventual designação de audiência de suspensão condicional do processo ou instrução.

AGLUTINADO

ENUNCIADO N.10

Deve ser privilegiada a utilização de ferramentas tecnológicas para a intimação de vítimas e testemunhas em processos penais, devendo o ator processual, em caso de anuir, ofertar endereço telemático válido





(e-mail, celular, whatsapp e congêneres), sendo considerado intimado pessoalmente.

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE

ENUNCIADO N.11

Em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana, celeridade, economia e eficiência processuais, deve ser privilegiado o uso do sistema de videoconferência para a oitiva de testemunhas e réus presos.

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE, com alteração da redação.

ENUNCIADO N.12

Por medida de economia, efetividade e celeridade, caso o réu preso devidamente requisitado não seja conduzido à audiência, pode a oitiva da vítima e das testemunhas ocorrer normalmente, desde que na presença do advogado ou defensor público do réu, somente sendo refeita a oitiva, quando concretamente demonstrado efetivo prejuízo à defesa.

Voto: APROVADO POR MAIORIA, com alteração da redação

ENUNCIADO N.13

Não será adiada a audiência em caso de não comparecimento injustificado do representante do Ministério Público devidamente intimado.

Voto: APROVADO POR MAIORIA, com alteração da redação

ENUNCIADO N.14

O réu condenado pelo Tribunal do Júri deve ser imediatamente recolhido ao sistema prisional a fim de que seja iniciada a execução da pena em homenagem aos princípios da soberania dos veredictos e da efetividade processual.

Voto: APROVADO POR MAIORIA, com alteração da redação



Assinado digitalmente por MARCIO LEON AZEVEDO ROSA.
Documento Nº: 1559918.8570799-7304 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201737432A



ENUNCIADO N.15

Havendo anuência das partes, o art. 400 do CPP poderá ser relativizado, permitindo-se a alteração do rito processual com a antecipação do interrogatório.

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE, com alteração de redação

ENUNCIADO N. 16

É permitida a realização da audiência de custódia por meio do sistema de videoconferência.

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE, com alteração de redação

ENUNCIADO N. 17

A audiência de custódia poderá concentrar os atos de oferecimento e recebimento de denúncia, citação e oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo.

Voto: APROVADO POR MAIORIA

ENUNCIADO N. 18

Não deverá ser cabível a realização de Audiência de Custódia em caso de presos provisórios e definitivos.

APROVADO COMO MOÇÃO

ENUNCIADO N. 19

Em razão de elementos verificados na instrução, pode o magistrado decretar na sentença a segregação cautelar do réu que respondeu ao processo em liberdade.

Voto: APROVADO POR UNANIMIDADE

ENUNCIADO N. 20

A soma ou unificação das penas prevista no artigo 66, inc. III, "a", da LEP refere-se a sentenças diversas, mantida e preservada a coisa julgada.

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE





ENUNCIADO N. 21

A condenação pelo tribunal de júri em razão do crime doloso contra a vida deve ser executada imediatamente, como decorrência natural da competência soberana do júri conferida pelo artigo 5º, inc. XXXVIII, “d”, da CF.

AGLUTINADO

ENUNCIADO N. 22

O Judiciário e o Sistema Penal devem estabelecer parcerias para viabilizar a remição de apenados pela leitura e pelo estudo, o que constitui também meio de ressocialização da pena privativa de liberdade.

Voto: REJEITADO

ENUNCIADO N. 23

A hipossuficiência financeira comprovada justifica a conversão da fiança em outras medidas cautelares.

Voto: APROVADO POR MAIORIA

ENUNCIADO N. 24

Poderá o juiz da vara de execuções considerar a reincidência, não reconhecida pelo juiz em sentença, para fins de análise de benefícios na execução penal.

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE

ENUNCIADO N. 25

A coleta do material biológico que contenha DNA não-codificante nos termos do artigo 9-A da LEP não viola o princípio da presunção de inocência ou da não-incriminação, porquanto já reconhecida a culpabilidade do agente em decisão transitada em julgado.

Voto: APROVADO POR MAIORIA





ENUNCIADO N. 26

Não viola o sistema acusatório a conversão de ofício da prisão em flagrante em preventiva pelo juiz, nos termos do artigo 310, inciso II do CPP.

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE, com alteração de redação.

ENUNCIADO N. 27

A depender das condições do apenado, é possível o cumprimento de pena do regime aberto em prisão domiciliar com a utilização de monitoramento eletrônico.

Voto: APROVADO POR MAIORIA, com alteração de redação.

MOÇÕES APROVADAS

- 1. Caberá exclusivamente às Corregedorias de Justiça de cada Tribunal informar o número de presos provisórios para fins estatísticos perante os demais órgãos do Poder Judiciário.*
- 2. Não cabimento de Audiência de Custódia em caso de presos preventivos e definitivos.*
- 3. É urgente a criação de um banco nacional de antecedentes criminais unificado, inclusive com identificação biométrica.*

MOÇÕES A SEREM ANALISADAS PELA PRESIDÊNCIA:

Especialização e criação de varas relacionadas à crimes de lavagem de dinheiro e delitos praticados por Organizações Criminosas.

Criação de Cartório com equipe técnica e assessoria multidisciplinar para receber processos encaminhados de juízes criminais de qualquer comarca, passando a ser responsável pelo processamento dos feitos.

Recomendar ao CNJ que discipline, por resolução, o recambiamento de preso.

Encaminhamento de proposta de revogação da Súmula Vinculante 11.

Implementação e profissionalização dos Departamento de Segurança de Magistrados em todos os Tribunais, com análise preventiva de riscos.





FONAJUC - Fórum Nacional de Juizes Criminais

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Ricardo Nunes
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Senhor Presidente

O Fórum Nacional de Juizes Criminais – FONAJUC, por meio de sua Presidente e Vice-Presidente, tem a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Carta de Florianópolis e os Enunciados aprovados** no I Encontro do FONAJUC realizado entre os dias 10, 11 e 12 de agosto de 2017, na cidade de Florianópolis/SC.

O tema central do fórum foi: “*Aprimoramento da Justiça Criminal e Enfrentamento ao Crime organizado*”.

Foi instituída a Diretoria do FONAJUC para o primeiro Biênio, composta dos seguintes Membros: **Presidente e Diretora de Assuntos Legislativos:** ROGÉRIA EPAMINONDAS (TJAC); **Vice-Presidente e Diretora Acadêmica e Científica:** LARISSA PINHO (TJRO); **Secretário e Vice-Diretor Acadêmico e Científico:** LUIZ CARLOS FIGUEIRÊDO (TJPE); **Diretora de Comunicação:** EDU PEREZ (TJGO); **Vice-Diretora de Comunicação:** ÉRIKA BRANDÃO (TJSP); **Diretora Social e de Eventos:** CÍNTIA SCHAEFER (TJSC); **Vice-Diretora Social e de Eventos:** KAREN SCHUBERT (TJSC); **Diretor de Defesa da Segurança e das Prerrogativas:** EDISON BRANDÃO (TJSP); **Vice-Diretor de Defesa da Segurança e das Prerrogativas:** Ivana David (TJSP).

Requer que este ofício seja encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça, a fim de que se possa dar ciência a todos os Juizes Criminais do Estado.

Atenciosamente.

Endereço eletrônico: fonajuc@gmail.com; Facebook (grupo): fonajuc; Ligações e WhatsApp: (68) 9 9995 5156 e (69) 9 9947 1405.



Assinado digitalmente por MARCIO LEON AZEVEDO ROSA.
Documento Nº: 1559918.8570802-7979 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201737432A



FONAJUC - Fórum Nacional de Juizes Criminais

Juíza Rogéria Epaminondas
Presidente do FONAJUC

Juíza Larissa Pinho
Vice-Presidente do FONAJUC



Endereço eletrônico: fonajuc@gmail.com; Facebook (grupo): fonajuc; Ligações e WhatsApp:
(68) 9 9995 5156 e (69) 9 9947 1405.



Assinado digitalmente por MARCIO LEON AZEVEDO ROSA.
Documento Nº: 1559918.8570802-7979 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201737432A